



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CONJUNTO Nº 1/2023/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, na data da assinatura.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna

Assunto: Orientações quanto as licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.

Senhores Gestores,

1. Em adendo às informações prestadas por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, solicita-se atenção dos servidores para os prazos de envio do atestado e o cumprimento da data de agendamento para realizar a perícia oficial.
2. Ratifica-se que é obrigatória a utilização da plataforma digital do Governo Federal – **SouGov**, para encaminhar os atestados, no prazo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento para tratar da saúde ou acompanhar tratamento em pessoa da família.
3. O servidor não precisa solicitar o visto da chefia imediata no atestado, para o encaminhamento pelo SouGov, entretanto, ele deverá **comunicar** à sua chefia imediata da sua licença e do período de afastamento, visando a organização das atividades laborais. É vedada a anexação do atestado à folha de ponto.
4. Atendendo o disposto no Decreto no 11.255/2022, todos os atestados devem ser conduzidos, exclusivamente, por meio da plataforma do SouGov. Os atestados não poderão ser encaminhados por e-mail, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou entregue fisicamente no CIAST.
5. Importante ressaltar que se o atestado for apresentado fora do prazo estabelecido, assim como houver ausência do servidor na avaliação pericial, previamente agendada, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, da Lei nos 8112/90.
6. A partir da envio do atestado pelo SouGov, o servidor torna-se responsável por acompanhar as mensagens e notificações enviadas pelo referido sistema quanto ao agendamento de perícia.
7. Demanda-se muita atenção às normas para que o atestado seja válido.
8. Assim, cabe instruir que um atestado completo contém: Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID),

número de registro (CRM) do médico ou (CRO) do cirurgião-dentista, assinatura do profissional e o período da licença concedida. A ausência do CID ou da especificação do diagnóstico no atestado apresentado, resultará em perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 dias.

9. Ao servidor que não comparecer à avaliação pericial agendada, salvo justificado, será aplicada a falta no período indicado no atestado de saúde, nos termos do inciso I do caput do art. 44 da Lei no 8.112/90.

10. Para as licenças visando acompanhar doença em pessoa da família, também, faz-se necessário o encaminhamento do atestado médico ou odontológico pelo SouGov. Deverá constar no atestado o nome do dependente e do servidor, a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, bem como CID da doença do dependente e não apenas CID de acompanhamento.

11. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença para acompanhar doença em pessoa da família, desde que seja inferior a quinze dias corridos, e seja especificado o diagnóstico da doença do dependente, com CID.

12. Solicitamos ampla divulgação aos servidores lotados em sua Unidade.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

DANIELA APARECIDA TAVARES AGUIAR

Chefe do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Assinado Eletronicamente

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Chefe do Centro de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho**, em 08/02/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 08/02/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917016** e o código CRC **B0459A3E**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>